



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS.RAS
nº. 0544696/2019
Data 29/08/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0544696/2019

PA COPAM Nº: 22944/2005/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento.

EMPREENDEDOR: GRANABRA – MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA
CNPJ: 04.267.156/0001-94

EMPREENDIMENTO: GRANABRA – MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA
CNPJ: 04.267.156/0001-94

ZONA: Rural
MUNICÍPIO: São João do Manteninha- MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°45'44.15"S.e Longitude 41°12'49.84"W

ANM/DNPM: 833.167/1989
Substância mineral: granito
RECURSO HIDRICO: nº 000032674/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: sem critério locacional incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 4.800,00 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 1,00 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão 0,30 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cássio Fraga Corrêa – Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental, de Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Técnico em Agropecuária.

REGISTRO:

CREA MG 5226607
ART 14201900000005226607

AUTORIA DO PARECER

MASP

ASSINATURA

Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental

1366773-8

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0544696/2019

O empreendimento GRANABRA – MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA. atuará no ramo da mineração, exercendo sua atividade na zona rural do município de São João do Manteninha - MG. Em 06/08/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo nº 22944/2005/002/2019 visando à obtenção da licença para a atividade "A-02-6-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 4.800,00 m³/ano; "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" com área útil de 1,00 ha e "A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com extensão de 0,30 km. Os parâmetros das atividades exercidas no empreendimento o classificam em Classe 2, conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 0.

O empreendimento está localizado a Fazenda/Sítio Barra Alegre, na zona rural do município de São João da Manteninha. A área total do empreendimento é de 2,2554 ha, sendo a área construída prevista no projeto de 0,0309 ha. Foi apresentada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número nº MG-3162575-474E5256921D4E5A839BD7BEF691B50B.

O empreendimento desenvolve as atividades listadas abaixo:

Tabela 01. Atividade objeto do licenciamento.

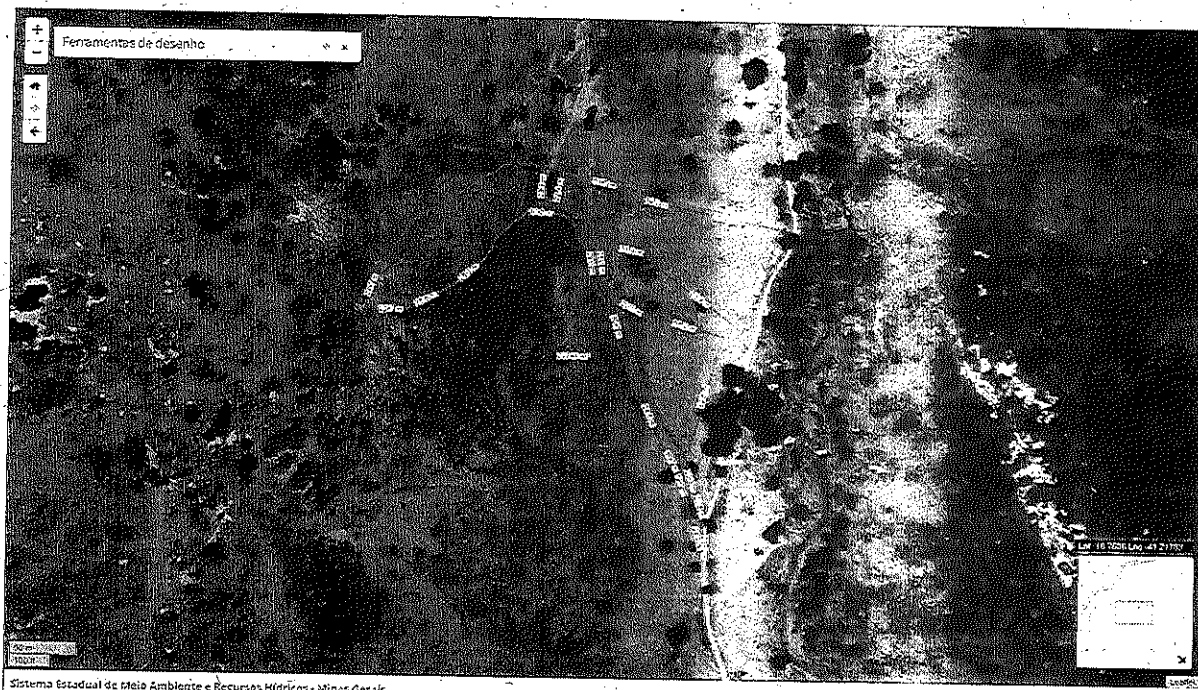
Atividades - DN COPAM nº. 217/2017		Parâmetro	Classe
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta 4.800 m³/ano	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil 1 ha	2
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minerários.	Extensão 0,3 km	2
Atividades adicionais			
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem 15 m³	Não passível

Fonte: Autos do P.A nº. 22944/2005/002/2019

Em relação aos critérios locacionais, conforme a IDE-SISEMA, o empreendimento se localiza na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, no entanto esse critério locacional não incide para fins de preenchimento no FCE e exigência de estudos específicos, já que o empreendimento já era detentor em momento anterior de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 05736/2015), encontrando-se válida até 19/11/2019.



Figura 01. ADA proposta para o empreendimento.



Fonte: IDE Sisema, 2019

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos, através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 118722/2019, para captação de 1,0 l/s em águas públicas do Córrego Arapoca, durante 24:00 horas/dia, totalizando 86,4 m³/dia.

O empreendimento localiza-se em área rural, já bastante antropizada, marcada pela presença de atividades agropecuárias e fragmentação da vegetação nativa original. A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento se insere numa antiga área de pastoreio, com presença de pastagens e ocorrência de algumas árvores isoladas. Ocorre afloramento rochoso (área alvo da extração) numa porção mais acima do terreno, e mais abaixo há presença de estrada rural e de um curso d'água do outro lado. O local se insere no Bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e segundo informado não haverá supressão da vegetação.

O empreendimento operará em turno de 9 horas ao dia, durante 5 dias por semana, durante 12 meses no ano. Trabalharão num total de 5 funcionários, todos no setor de produção.

O empreendimento será composto pelas seguintes áreas/estruturas: estrada de acesso, cava, pilha de estéril, pátio de blocos e manobras, pontão de abastecimento, sanitários, refeitório e galpão.

O método produtivo se constitui de desmonte mecânico da rocha, em lavra a céu aberto disposta em forma de bancadas, não havendo beneficiamento do material extraído. O estéril gerado terá disposição em pilhas, conforme projeto apresentado. Serão utilizados os seguintes equipamentos no processo produtivo: caminhão, escavadeira, pá carregadeira, perfuratriz, compressor, martetele, gerador, máquina de corte com fio diamantado e pau de carga. A energia utilizada será proveniente de gerador e a água utilizada será proveniente de captação superficial em córrego próximo.

Os efluentes líquidos se originam do sanitário e da lavagem de pisos e equipamentos. O efluente sanitário será destinado para tratamento em fossa séptica, com destino final para sumidouro, e o efluente oriundo da lavagem de pisos e equipamentos será destinado para caixa separadora de água e óleo - SAO e posteriormente sumidouro. Os óleos e graxas retidos na caixa serão coletados e



acondicionados em tambores até posterior recolhimento por empresas de reciclagem (re-refino). Segundo informado não haverá lançamento de efluentes em curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados se constituem de papel/papelão, plásticos, resíduos orgânicos e vidros, classificados como não perigosos (classe II), e de resíduos contaminados com óleos e graxas, classificados como perigosos (classe I). Os resíduos serão acondicionados em recipientes plásticos (bombonas) no empreendimento, sendo que para os de classe perigosa, os recipientes serão acondicionados em baias de alvenaria impermeabilizadas e cobertas, sendo posteriormente destinados para empresa especializada.

Os ruídos e vibrações serão oriundos das máquinas e equipamentos utilizados, do tráfego de veículos dentro da mina e das operações de tombamento de pranchas. Como medidas de controle são propostas a regulação e manutenção periódica de máquinas e equipamentos e a utilização de EPI por parte dos funcionários.

Foi apresentado Plano de recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contendo os procedimentos a se realizarem para recuperação do local quando do encerramento das atividades de exploração. O plano foi considerado satisfatório e deverá ser executado na respectiva fase a que cabe.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GRANABRA – MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA", para a atividade de "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento" no município de São João do Manteninha - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRANABRA - MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar manutenção das caixas secas e sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRANABRA - MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de setembro dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de setembro dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento -
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

